



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 244/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre quitação de créditos tributários do Município em atraso, na forma da Lei Complementar n.º 08, de 11/09/2002”.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**considerando** que o último dia para quitação, pelos contribuintes, de crédito tributário do Município em atraso, com os benefícios da Lei Complementar n.º 08, de 11/09/2002, será o de 31 de dezembro de 2002, data em que não haverá expediente bancário, impedindo o normal atendimento dos interessados nos benefícios e a possibilidade de que os mesmos regularizem suas pendências tributárias;

**considerando**, mais e finalmente, que o artigo 1º, da aludida Lei Complementar n.º 08/2002 permite a prorrogação do prazo fixado por Decreto do Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Os contribuintes poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários de sua responsabilidade, com os benefícios da Lei Complementar n.º 8, de 11 de setembro de 2002, nos dias 2 e 3 de janeiro de 2003, encerrando-se em definitivo, a partir desta última data, o prazo para utilização dos benefícios.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua regular publicação.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

